



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS
DE JUIZ DE FORA

CAPITULO 1

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ART. 1º. -CASA DA AMIZADE - ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS, fundada em 13 de setembro de 1957, registrada em 03 de janeiro de 1969, no Cartório Laura de Figueiredo, de registro de pessoas jurídicas sob número 782, livro A-2, fls. 59/59v, da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, sendo sua personalidade jurídica distinta das sócias, as quais não são solidárias, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pela sociedade.

&1- A Associação terá por finalidade promover a maior aproximação entre as famílias dos rotarianos e fomentar amizade entre as sócias.

&2- Auxiliar aos beneficiários da LEI ORGÂNICA DE ASSISTENCIA SOCIAL e a defesa e garantia de seus direitos; particularmente aquelas dedicadas ao trabalho de proteção e assistência à infância.

&3- A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art.2º. - Formam o quadro associativo, as seguintes categorias de sócias:

- a) SOCIAS FUNDADORAS: aquelas que assinaram a ATA de fundação da Associação;
- b) SOCIAS EFETIVAS: as esposas e viúvas de associados dos Clubes Rotários da cidade em que tem sede a Entidade
- c) SÓCIAS EFETIVAS PARTICIPANTES: aquelas que frequentam regularmente as reuniões participam das promoções e dos encontros;
- d) SOCIAS COLABORADORAS: aquelas senhoras da comunidade apresentadas pelas sócias s efetivas, recebendo aprovação da Diretoria e demais companheiras.
- e) SÓCIOS BENEMÉRITOS: pessoas físicas e jurídicas que, em virtude de donativos, legados, doações, subvenções de extraordinário valor, ou em razão de serviços de vulto excepcional prestados à Associação ou ao trabalho por ela realizado, sejam julgados mercedores do título, a critério da Diretoria;
- f) SÓCIAS HONORÁRIAS: as pessoas do sexo feminino que tenham ou estejam prestando relevantes serviços no campo da assistência social, a critério da Diretoria.

&1º. Os sócios beneméritos e honorários não terão direito a voto, não podendo também serem votados para qualquer cargo ou função na Associação.

§2º. As sócias colaboradoras não podem ultrapassar em 15% (quinze por cento) do número das sócias efetivas, mas podem ocupar os cargos de Presidente e Vice Presidente desde que frequentem por um período mínimo de dois anos às reuniões ordinárias da Associação.



CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DAS SÓCIAS

ART 3º. - São direitos das sócias em geral :

- a) frequentar a sede social;
- b) colaborar para a consecução das finalidades da Associação, dentro das normas que foram traçadas pela Diretoria;
- c) demitir-se da Associação mediante pedido por escrito.

ART 4º. São direitos das sócias efetivas:

- a) tomar parte nas reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, apresentar propostas, votar e serem votadas;
- b) exercer cargos na Diretoria para as quais tenham sido eleitas ou designadas;
- c) propor sócias novas colaboradoras;

§1º. -o direito de voto das sócias efetivas não poderá ser delegado por procuração ou outra forma;

§2º. as demais categorias de sócias poderão exercer cargos de confiança, a critério da Diretoria.

ART 5º. São deveres das sócias em geral:

- a) zelar pelo bom nome e patrimônio da Associação;
- b) respeitar os presentes estatutos, regulamentos e normas da Associação;
- c) acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) desempenhar com dedicação e zelo as funções e encargos que lhes forem atribuídos pela Diretoria, tendo em vista a consecução dos objetivos da Associação.

ART 6º. São deveres das sócias efetivas:

- a) prestar à Associação de Senhoras dos Rotarianos, na sede ou fora dela, os serviços necessários à boa administração da mesma;
- (b) pagar, na época própria ou quando solicitada, as contribuições estabelecidas pela Diretoria.

ART 7º. As sócias colaboradoras serão admitidas mediante proposta assinada por duas sócias efetivas e aprovada pela Diretoria, após as sindicâncias indispensáveis.



ART 8º - Os sócios beneméritos e honorários serão aceitos pela Assembleia mediante proposta da Diretoria.

ART 9º - Será eliminada do quadro social, por deliberação da Diretoria, a sócia que deixar de cumprir os deveres constantes do presente estatuto.

& Parágrafo Unico - da Deliberação da Diretoria caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

CAPITULO IV

DO FUNDO SOCIAL

ART 10º As rendas da Associação serão constituídas de

- a) contribuição das sócias,
- b) doações ou numerários entregues à Associação por autoridades, ou órgãos Estaduais, Municipais ou Federais,
- c) promoções de caráter beneficente.

Parágrafo Unico: Os haveres em moeda corrente deverão ser obrigatoriamente depositados em conta bancária da Entidade, a critério da Diretoria.

ART 11º Constituirá patrimônio da Associação:

- a) todas as rendas e bens da Entidade, aplicados a critério da Diretoria;
- b) toda a construção ou edificação construída pela Entidade ou que vier a ser construída;
- c) as doações ou legados;
- d) quaisquer bens materiais que vierem a ser entregues à Entidade.

ART 12º - Fundo de reserva - como previsão de eventuais despesas - será feita uma reserva mínima de 10% (dez por cento) do lucro líquido de cada promoção realizada.

ART 13º - Em caso de dissolução e extinção da Entidade, todo patrimônio, bens e legados, após a quitação de todas as dívidas, serão entregues a uma Entidade assistencial, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, a ser escolhida na Assembleia Geral Extraordinária que decidir pela dissolução e extinção.

Parágrafo Unico - A documentação contábil desde a fundação até a última Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, bem como o comprovante de decisão tomada quanto ao destino do patrimônio em extinção da Associação, deverão ser remetidos à Coordenadoria Distrital a que a mesma pertença.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

ART 14º São órgãos da administração da Sociedade:



- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Consultivo e Fiscal

ART 15º. - Será vedada a remuneração, concessão de vantagens ou benefícios, por quaisquer forma ou título a seus diretores, conselheiros sócios, instituidores, benfeitores e equivalentes.

ART 16º. Não poderão ser feitas promoções, cuja renda seja em benefício da Associação para fins recreativos próprios.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART 17º. A Assembleia Geral é o Órgão soberano da Associação de Senhoras dos Rotarianos, e será constituída por todas as Sócias Efetivas Participantes.

ART 18º. -As assembleias Gerais poderão ser Ordinárias e Extraordinárias.

ART 19º. - a Primeira Assembleia Geral Ordinária será convocada na primeira quinzena de junho de cada ano para a eleição da Diretoria. Haverá outra Assembleia Geral Ordinária, na segunda quinzena de junho, para posse da Diretoria eleita.

&1º. Na Assembleia Geral Ordinária de posse serão apresentados pela Diretoria que finda seu mandato, para discussão e deliberação, o relatório de atividades e balanço do ano financeiro/administrativo.

&2º. - Nenhum outro assunto será discutido na Assembleia de posse.

ART 20º. - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria, ou por dois terços das sócias efetivas participantes, mediante Edital afixado nas dependências dos Clubes de Rotary de Juiz de Fora, a primeira com oito dias de antecedência e a segunda com no mínimo 72 horas de antecedência, com indicação de dia, hora, local e assunto.

ART 21º. - Serão nulas as Assembleias que se instalarem ou decidirem, descumprindo as disposições constantes do presente Estatuto.

ART 22º. - As Assembleias Gerais Ordinárias serão presididas pela Presidente da Associação. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão sempre presididas por uma associada indicada pela própria Assembleia.

ART 23º. - Existirá na Secretaria da Entidade um livro de presença e um livro de atas, destinados a registrar respectivamente as assinaturas das sócias presentes e a narração dos fatos ocorridos.

ART 24º. - A Associação de Senhoras dos Rotarianos para alienar, hipotecar ou gravar bens a ela pertencentes, para renunciar direitos, para alterar os presentes estatutos ou dissolver será necessária a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste

capítulo, e suas deliberações, para terem validade, necessitarão dos votos de dois terços das sócias efetivas presentes



CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 25º - A Diretoria da Associação terá mandato de um ano e será assim constituída: Presidente, 1º e 2º. Vice-Presidente, 1º e 2º. Secretárias, 1ª e 2ª. Tesoureiras, uma Diretora sem pasta, Diretoras de Patrimônio, Diretoras de Campanha, Diretoras de e uma representante junto à Coordenadora Distrital.

§ 1º. O cargo de Diretora sem Pasta será exercido pela PRESIDENTE imediatamente anterior.

§ 2º. O cargo de Presidente será ocupado pela forma de rodízio, cabendo às esposas de rotariano de cada Clube a oportunidade de presidir a Associação, sugerindo-se preferencialmente, a esposa do Presidente eleito e ou em exercício.

§ 3º. No caso de criação de novos Clubes de Rotary em Juiz de Fora, este passará a participar do rodízio, indicando a Presidente para o mandato seguinte de forma que todos os Clubes, através das esposas de seus integrantes, participem da Presidência da Associação de esposas de Rotarianos.

§ 4º. A Presidente não poderá ser reeleita para o período seguinte, enquanto não se completar o rodízio, estabelecido nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 5º. A Diretoria poderá nomear tantas diretorias adjuntas quantas forem necessárias, com funções específicas, a fim de poderem atender aos interesses e encargos.

§ 6º. Em caso de renúncia ou perda de mandato, a eleição da Diretoria e ou para preenchimento de cargos vagos, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, completando a Diretoria ou pessoas eleitas, o prazo do mandato de quem não substituir.

CAPÍTULO VIII

DA PRESIDENTE

Art. 26º - a Presidente é a pessoa coordenadora de todas as atividades desenvolvidas pelos órgãos e departamentos da Associação, competindo-lhe:

- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais Ordinárias assinando com a Secretária as respectivas atas;
- participar das Assembleias Extraordinárias, colaborando com a sócia eleita para presidilas;
- cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e as deliberações desses órgãos;
- representar a Associação em juízo ou fora dele;



e) autorizar despesas, assinando em conjunto com a tesoureira, os cheques para movimentação de contas bancárias e outros documentos relativos à movimentação financeira.

CAPITULO IX

DAS VICE-PRESIDENTES

ART 27º. - Compete às Vice Presidentes auxiliarem a Presidente, substituí-la nos impedimentos ocasionais e sucedê-la no caso de renúncia ou impedimento definitivo.

CAPITULO X

DAS SECRETÁRIAS

ART 28º. - Compete à primeira Secretária manter em dia o registro de todas as atividades da Associação;

- a) redigir contratos, atas e outros documentos;
- b) elaborar atas das reuniões de Diretoria, Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

ART 29º. - Compete à segunda Secretária auxiliar a primeira Secretária em todas as atividades inerentes ao cargo, e, substituí-la em seus impedimentos.

CAPITULO XI

DAS TESOUREIRAS

ART 30º. - Compete à primeira Tesoureira superintender todos os serviços relativos à tesouraria;

- a) ter sob sua guarda todos os fundos da Associação, mantendo depositados em bancos, à escolha da Diretoria, os valores que ultrapassem a um salário mínimo;
- b) apresentar mensalmente um balanço à Diretoria e outro anual à Assembleia Geral de Posse;
- c) assinar com o Presidente cheques para movimento de conta bancária e outros documentos que representem movimento financeiro;
- d) desempenhar as funções inerentes ao cargo e passar imediatamente à sua substituta todos os valores e papéis sob sua guarda.

ART 31º. - Compete à segunda Tesoureira auxiliar a primeira em todas as atividades inerentes ao cargo e substituí-la em seus impedimentos.

CAPITULO XII

DAS DIRETORIAS ADJUNTAS

ART 32º. - Compete às Diretoras de Patrimônio zelar pelos bens e procurará aumentá-los, apresentando, por ocasião da posse da nova Diretoria, inventário dos mesmos, entregando à s suas sucessoras.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 20.451.266/0001-68
RUA: HALFELD nº 651/1505 - CENTRO - Juiz de Fora-MG - CEP: 36010-902
Tel: (32)3215-1505



LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES -

LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES, OFICIALA DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA, MG, EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos desta Serventia encontrou o seguinte registro de ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, em nome de CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE JUIZ DE FORA:

Número do Registro: 782
Data do Registro: 14 de outubro de 2016
Livro: 166
Página: 25

O referido é verdade e dou fé. Juiz de Fora, 14 de outubro de 2016.

LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES
OFICIALA do CARTORIO LAURA FIGUEIREDO

Emo = R\$ 14,88 TFJ = R\$ 5,57 Rec = R\$ 0,89 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 21,34

Poder Judiciário - TJMG - Cartório-Geral de Justiça

1º Ofício CARTORIO LAURA FIGUEIREDO

Juiz de Fora, MG:

Selo Número: AZX74936

Código: 6938.2421.9127.0654

Total de moedas: 1 - Emitido: 14/10/2016 15:57 Emitido: 21/24
Consulte a validade deste Selo em: <http://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Adm. da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro